



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Executivo

**LEI Nº 2.512 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

**EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.505, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

(Projeto de Lei nº 51, de autoria do Poder Executivo).

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica modificado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.505, de 30 de abril de 2021 que terá a seguinte redação:

**Art. 2º.** A Concessionária de serviço público de transporte coletivo de passageiros receberá do Poder Público Municipal, à título de subsídio mensal, para que seja viabilizada a redução do valor tarifário em prol dos usuários a importância máxima de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento do subsídio mensal previsto no caput deste artigo será procedido de forma antecipada, reduzindo-se assim, imediatamente, o valor da tarifa para o usuário na ordem de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Segundo.** Os órgãos de controle interno e externo do Município deverão auditar o programa de subsídio e da tarifa social junto ao SETRANSOL – SINDICATO DAS EMPRESAS DA COSTA DO SOL E REGIÃO SERRANA / RJ e a VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA no valor fixado no parágrafo 1º deste artigo, por usuário efetivamente transportado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao apurado.

**Parágrafo Terceiro.** De forma a permitir a efetiva auditoria prevista no parágrafo 2º deste artigo, os coletivos utilizados no sistema de transporte coletivo de passageiros pela VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA somente aceitarão pagamento via cartão SETRANSOL, não sendo mais permitido o pagamento em dinheiro no interior dos coletivos, cartão este que será disponibilizado pela referida concessionária aos usuários, forma de aquisição e recarga.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Executivo

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei por Decreto.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de agosto de 2021.

*Lívia Bello*  
“Lívia de Chiquinho”  
Prefeita